

S/PARECER

DIGITALIZADO

EM: 22/03/03

Roberta Stoch Régia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/06/02

PROJETO DE LEI Nº 0570/02

ASSUNTO

OBRIÇA A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DO DE-

RETTO À MEIA ENTRADA NOS ESTABELECIMENTOS EXIBIDOR

DES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS MUSICAIS, CINEMATOGRAFÍ-
TICOS, CIRCENSES E ESPORTIVOS.

VEREADOR: JULIANNE LINS

LEI Nº 8688 DE 31/12/02

DIOM Nº 12.497 DE 08/02/03

ARQUIVO 17.01.03

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DOM 22 12.497
QUARTA-FEIRA - PÁGINA 11

FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2003

Prot. de Lei nº 0251101
LEI Nº 8681 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a instituição de um monumento à paz mundial no Município de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza um monumento à paz mundial, o qual será erigido em uma praça de Fortaleza.

Art. 2º - O monumento a que se refere o art. 1º desta lei será confeccionado por um artista plástico cearense que, mediante concurso, inscreverá seu trabalho.

Art. 3º - A Fundação da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (FUNCET) ficará responsável pela implantação do concurso e escolha do referido monumento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 31 de dezembro de 2002.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

Prot. de Lei nº 0213101

LEI Nº 8682 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Proíbe o uso de cerol nas raias, pipas, papagaios e similares, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol, nas raias, papagaios e similares, no âmbito do Município de Fortaleza, em eventos públicos municipais.

Art. 2º - É proibida a comercialização de cerol em estabelecimentos comerciais no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que venderem cerol terão o material apreendido e serão multados, na reincidência o alvará de funcionamento será suspenso.

Art. 3º - Serão instituídas nas escolas da rede municipal de ensino campanhas educativas sobre os riscos do uso de cerol.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 31 de dezembro de 2002.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

Prot. de Lei nº 0170101

LEI Nº 8683 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Obriga a afixação de placa informativa do direito à meia-entrada nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos a afixarem placa informativa, em espaço de fácil visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem: Todo estudante portador de identidade estudantil tem direito a 50% (cinquenta por cento) de

abatimento em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos, independentemente de preço ou promoção.

Art. 2º - O descumprimento às determinações do art. 1º desta lei implicará as seguintes sanções:

I - Multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência);

II - Multa correspondente a 4.000 (quatro mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - A placa informativa atenderá aos padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR em 31 de dezembro de 2002.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

Prot. de Lei nº 0182101

LEI Nº 8684 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a inclusão de noções de primeiros socorros na rede de Ensino Público Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no currículo das escolas públicas municipais de Fortaleza a disciplina noções de primeiros socorros.

Art. 2º - As aulas deverão ser ministradas por professores capacitados em noções de primeiros socorros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR em 31 de dezembro de 2002.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

Prot. de Lei nº 0232101

LEI Nº 8685 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes e painéis sobre a prostituição infantil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a afixação de cartazes e painéis contra o crime de prostituição infantil, inclusive pedofilia, nos principais pontos turísticos de Fortaleza.

Art. 2º - Os cartazes e painéis a que se refere o art. 1º desta Lei constarão de informações e dos respectivos artigos do Código Penal Brasileiro, informando das penas e punições relativamente à prostituição infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR em 31 de dezembro de 2002.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

*** ** *



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 800 DE 31 DE dezembro DE 2002.

Obriga a afixação de placa informativa do direito à meia-entrada nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos a afixarem placa informativa, em espaço de fácil visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

Todo estudante portador de identidade estudantil tem direito a 50% (cinquenta por cento) de abatimento em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos, independentemente de preço ou promoção.

Art. 2º O descumprimento às determinações do art. 1º desta lei implicará as seguintes sanções:

I – multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência);

II – multa correspondente a 4.000 (quatro mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º A placa informativa atenderá aos padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 31 de dezembro de 2002.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

Peticionada por 48 lrs. 29/08/02



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JURÍDICA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 27 JUN 2001

PROJETO DE LEI 0170/01

Presidente
Aprovado em 1ª Discussão
Em 19

Obriga a afixação de placa informativa do direito à meia entrada nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 19

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

1º Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos a afixarem placa informativa, em espaços de grande visibilidade próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

“Todo estudante portador de identidade estudantil tem direito a 50% de abatimento em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses e esportivos, independentemente de preço ou promoção.”

2º O descumprimento às determinações do artigo anterior implicará nas seguintes sanções:

- I - multa de 2.000 (duas mil) UFIR's;
- II - multa de 4.000 (quatro mil) UFIR's em caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;
- IV - cassação do alvará de funcionamento.

3º As placas informativas atenderão aos padrões estabelecidos pelo poder público municipal.

4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

5º Revogam-se as disposições contrárias.

Departamento Legislativo, 5 de junho de 2001

Luizianne Lins
Vereadora Luizianne Lins
Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JURÍDICA E REDAÇÃO FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº 0170/01 para a Comissão Técnica

Em / /

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESEMPENHADO POR LUCIANO DIAS
COMO RELATOR
Em 02/08/02


JUSTIFICATIVA

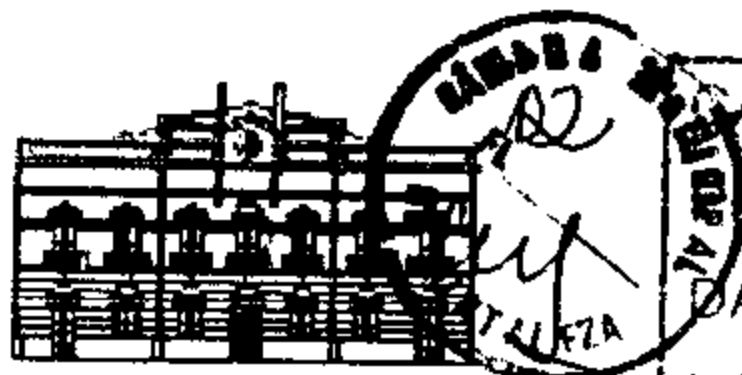
Há mais de dez anos essa Casa Legislativa aprovou duas leis extremamente importantes para a juventude de Fortaleza, estamos falando das leis que garantem o abatimento de 50% no valor dos ingressos de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos e circenses, inclusive nas promoções. Também lei aprovada nesta Casa garante o direito à meia nos espetáculos esportivos.

Em vários lugares do Brasil e, de forma bem mais intensa, em outros países, a garantia do abatimento é uma realidade inquestionável. Há um consenso de que a juventude e, principalmente, os estudantes não estão inseridos no mercado de trabalho e, grupo ainda sem remuneração, deve ter seu acesso ao lazer e à cultura facilitado e incentivado.

Ocorre que muitos estabelecimentos de Fortaleza estão descumprindo a lei, ou tentando camuflar a realidade através de falsas promoções que dizem garantir a meia para todos, quando na verdade todos pagam inteira.

Acreditamos que a afixação da lei em local próximo à bilheteria será um alerta tanto para os que vendem os ingressos, como para aqueles que os adquirem, que estarão ainda mais fundamentados para exigir o pagamento com abatimento de 50% sobre o preço normal.


Vereadora Luizianne Lins
Partido dos Trabalhadores



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 1311
DATA:	11/12/2002
HORA:	15:50
Filiário	

OFÍCIO Nº **0354** 702

Fortaleza, 10 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa, sirvo-me do presente para, com esteio no disposto no § 2º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, devolver a esta Egrégia Câmara Legislativa, por decurso de prazo, o Projeto de Lei que "OBRIGA A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DO DIREITO À MEIA-ENTRADA NOS ESTABELECIMENTOS MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, CIRCENSES E ESPORTIVOS", objeto do Ofício nº 1707/02- DIEXP.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



OFÍCIO Nº 1707 /02 – DIEXP

Fortaleza, 11 de novembro de 2002.

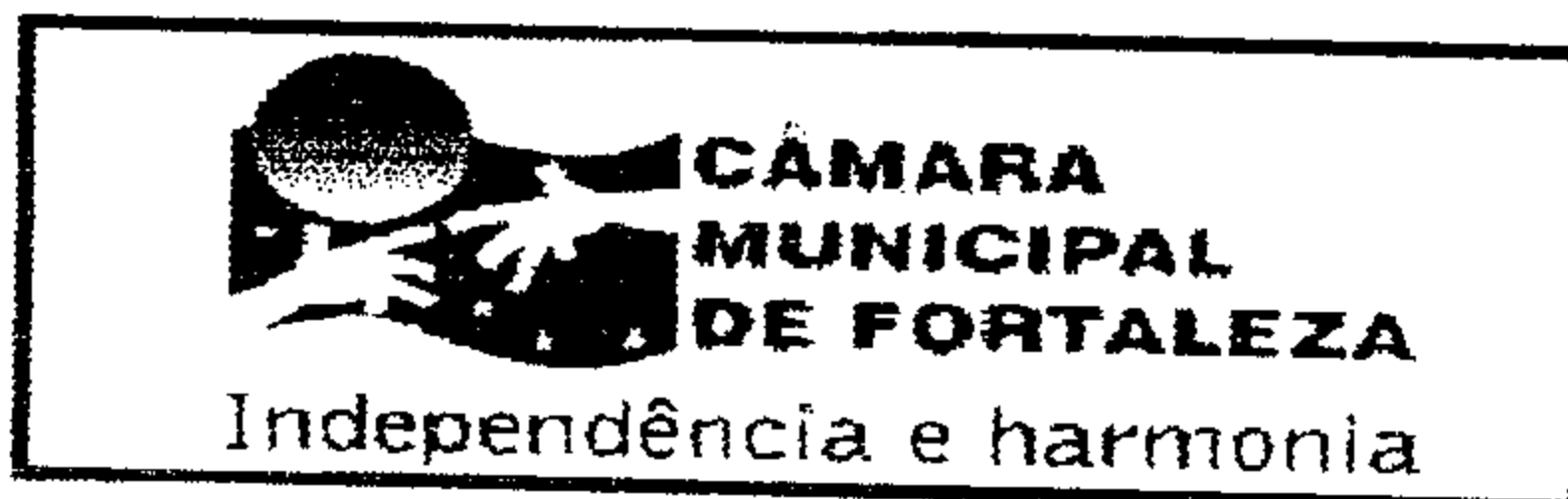
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria da Vereadora **LUIZIANNE LINS**, que "**OBRIGA A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DO DIREITO À MEIA-ENTRADA NOS ESTABELECIMENTOS EXIBIDORES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS, MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, CIRCENSES E ESPORTIVOS**".

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

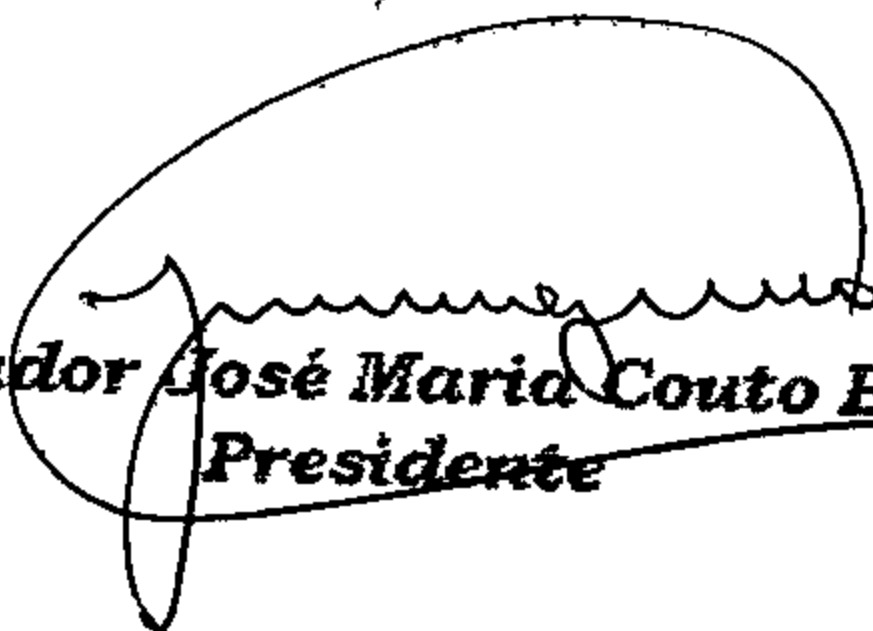


OFÍCIO Nº 2076 /02 - DIEXP
Fortaleza, 26 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria da Vereadora **LUIZIANNE LINS**, que "**OBRIGA A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DO DIREITO À MEIA-ENTRADA NOS ESTABELECIMENTOS EXIBIDORES DE ESPETÁCULOS TEATRAIS, MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, CIRCENCES E ESPORTIVOS.**", para competente numeração.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta